



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 223/05

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

*Cria o Conselho  
Municipal da Cultura e  
dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Alcinópolis, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

II - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

III - Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;

IV - Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;

V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

VI - Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cultura é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

**I - Representantes do Município:**

a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- c) Diretoria de Cultura;

**II** - Representantes das entidades legalmente constituídas, com sede no Município de Alcinoópolis, devendo estes ser encaminhados por via de ofício subscrito pelo presidente, sendo que caso haja maior número de entidades, sejam votados para ficarem paritariamente.

**Parágrafo Único:** - Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

**Art. 5º** - A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

**Art. 6º** - A direção do Conselho Municipal de Cultura será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre.

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competências;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as seções;
- V - Assiduidade e freqüência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Quorum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

**Art. 9º** - Para a obtenção de recursos deste Conselho, os interessados deverão obedecer aos seguintes preceitos:

I – Todas as pessoas ou entidades interessadas em obter recursos junto ao Fundo de Cultura, terão que apresentar projetos com dois meses de antecedência ao evento cultural a ser realizado: e

II – Somente poderão ser beneficiários dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura – FUMC, entidades ou associações sem fins lucrativos e que estejam regularmente em dia com suas obrigações, cuja finalidade seja estritamente de cunho ou caráter social, de modo que os projetos a serem beneficiados por esta lei deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- a) produção e realização de projetos de música e dança;
- b) produção teatral e circense;
- c) produção e exposição de fotografias, cinemas e vídeo;
- d) criação literária e publicação de livros e catálogos de arte;
- e) produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- f) produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- g) preservação do patrimônio histórico e cultural;
- h) construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- i) projetos para casa do artesão;
- j) levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;
- k) realização de cursos de caráter cultural e ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de ensino sem fins lucrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 10** - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2005.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal